



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 010/2021**

**Processo:** 20.16.000045912-6

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Pedido de Esclarecimento A M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA (16909733)

**QUESTIONAMENTO 1:** Nos termos do item 6.1 do Edital deve ser apresentada a "Carta de Credenciamento", conforme Anexo II do Edital. Este, por sua vez, indica, no item 2.2.1 a necessidade de apresentar um "Modelo de Projeto de Credenciamento". Em outro momento, no item 21.1 do Termo de Referência, consta que as empresas interessadas em participar do processo de credenciamento devem protocolar a documentação para a habilitação, incluindo o documento chamado "Formulário de Interesse (Anexo 1)". Entendemos que todos estes documentos "Carta de Credenciamento" (Anexo II), Modelo de Projeto de Credenciamento e "Formulário de interesse de pedido de credenciamento" (Anexo 1) se tratam do mesmo documento, encontrado no SEI nº 16393623. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 2:** De acordo com o item 21.6 do Termo de Referência (condições para habilitação), a empresa deverá apresentar, juntamente com a Proposta Técnica, o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido por profissional registrado no CREA ou CAU, relativo ao Projeto e Execução da implantação das estações nos locais propostos. A ART é o documento pelo qual o profissional declara sua responsabilidade técnica por obra ou serviço, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Isto é, para a emissão de ART, é necessário informar os dados do contrato a que ela se refere. Ocorre que o presente edital exige que a ART conste os dados do Projeto e Execução da implantação das estações nos locais propostos na presente licitação antes mesmo da definição da empresa credenciada. Assim, considerando que a apresentação desta documentação se dará antes da assinatura do contrato (Termo de Credenciamento), podemos assegurar que aceita ART onde apenas consta que o profissional é o responsável técnico da empresa para execução de atividades compatíveis com o objeto licitado?

**RESPOSTA:** As condições para habilitação no quesito qualificação técnica são as dispostas no item 2.1.3, anexo I do Edital:

**2.1.3 – Qualificação Técnica:**

**2.1.3.1** -Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviço de instalação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de bicicletas com estação.

**2.1.3.2** – O(s) atestado(s) referidos no item 2.1.3.1 deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do

atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**QUESTIONAMENTO 3:** Ao participar da presente licitação a empresa declara o conhecimento de todos os Termos do Edital, bem como da legislação vigente. Ao prestar tal declaração, a empresa concorda que não realizará a afixação de publicidade que traga conteúdo vedado na legislação e edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência. Neste sentido, a regra estipulada no item 12.5 do TR, que prevê a necessidade de prévia aprovação de toda e qualquer peça de mídia pretendida pela credenciada, é excessiva, e impacta diretamente as demandas de publicidade que, muitas vezes, exigem uma veiculação instantânea, em razão do timing de criação e veiculação da campanha e a dinâmica própria do mercado publicitário. Assim sendo, e considerando que os parâmetros dos painéis publicitários são aqueles definidos na legislação municipal e, principalmente, tendo em vista que a aplicação deste procedimento adicional desnecessário, entendemos que a fiscalização do conteúdo das mídias inerentes à permissão de uso não demanda análise prévia da EPCT/SMMU. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** está correto o entendimento. O item 17.1 permite a divulgação da marca dos patrocinadores nas bicicletas, no totem de identificação das estações e no painel de informações, não havendo necessidade de análise prévia.

**QUESTIONAMENTO 4:** O Edital apresenta as condições para habilitação das empresas participantes da licitação, dentre elas habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. É nesta fase (habilitação), que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, visando seu credenciamento. Por sua vez, algumas das exigências do item 21 do TR dizem respeito à própria execução do objeto do credenciamento, e que não determinam se a interessada possui ou não capacidade para executar o objeto, com destaque para a Proposta Técnica e o Projeto de Implantação de cada Estação de Compartilhamento. Por este motivo, considerando que a empresa já teria demonstrado suas condições de habilitação por meio da apresentação dos documentos do item 4.8 do Edital, combinado com o Anexo I (Documentação Habilitatória), o correto é que esta documentação, que se refere a própria execução do objeto, seja apenas apresentada aos órgãos responsáveis quando da solicitação de licença para operação e instalação de cada ponto. Neste sentido, requer seja reconsiderada a necessidade de apresentação de Proposta Técnica e o Projeto de Implantação de cada Estação de Compartilhamento dentro do prazo de 30 dias do credenciamento - sobretudo tendo em vista que a necessidade de formulação de documentação para cada estação no prazo de 30 dias pode, ainda, inviabilizar o credenciamento de um número maior de estações

**RESPOSTA:**

- Considerando que a proponente deve ter comprovada experiência com o serviço de compartilhamento de bicicleta, conforme solicitado no item 21.2 sobre o Atestado de Capacidade Técnica;
- Considerando que o item 11 do Termo de Referência estabelece que as ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO devem ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexibilidade, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- Considerando que o item 4.1, XXXIV, define PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO como projeto executivo a ser apresentado pela(s) PROPONENTE(S) com a concepção espacial considerando o local de cada estação de compartilhamento de bicicletas definidas no Projeto Básico da Rede de Compartilhamento de Bicicletas;

- Considerando que os documentos técnicos, incluindo a Proposta Técnica e o Projeto de Implantação, são itens necessários para que a Comissão Técnica de Avaliação possa avaliar a viabilidade da proposta. Em especial na hipótese de, em primeira chamada, haver interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo local geográfico para instalação de uma estação (item 10.3);
- Considerando que a proposta mínima deve contemplar 20 estações na área consolidada (item 9.7 do TR) ou 10 estações na área de expansão (item 9.8 do TR);
- Considerando que a CREDENCIADA, seja em primeira chamada ou no período em vigor do Edital de Credenciamento, poderá a qualquer tempo, apresentar projeto para expansão, ajustes ou alteração da tecnologia que deverá ser aprovado pela EPTC/SMMU (item 5.12 do Termo de Referência).

Entende-se que o prazo de 30 dias é suficiente para elaboração do estudo de alocação espacial para o número de estações de compartilhamento previstas no item Requisitos Mínimos. Caso necessário, a Credenciada poderá, no futuro, apresentar projeto para expansão.

**QUESTIONAMENTO 5:** Considerando que já existem estações implantadas e que a permissão de uso pode ter continuidade em relação a essas estações. Considerando que existe uma relevante complexidade na apresentação do projeto de cada uma das estações a serem implantadas. Requer seja reconsiderada a resposta dada pela Unidade Permanente de Licitações para que seja permitida a apresentação, ao menos, de modelos de projeto padrão das estações que se pretende implantar.

**RESPOSTA:** No caso da Proponente ter interesse em dar continuidade em relação à estações de compartilhamento já implantadas, entende-se que os projetos já existem e que possam ser apenas reapresentados ao poder público.

**QUESTIONAMENTO 6:** Considerando que já existem estações implantadas e que a permissão de uso pode ter continuidade em relação a essas estações, está correto o entendimento de que se as estações já existentes não forem sofrer qualquer mudança em relação ao seu formato e modelo não será necessário o registro fotográfico em relação a estas?

**RESPOSTA:** No caso da Proponente ter interesse em dar continuidade em relação à estações de compartilhamento já implantadas, entende-se que os registros fotográficos já existem ou possam ser facilmente atualizados para reapresentação ao poder público.

**QUESTIONAMENTO 7:** Considerando que o Edital informa expressamente que a Lei federal nº 8.666/93 deve ser aplicada subsidiariamente ao certame e que o ato convocatório é omissivo quanto ao prazo final para impugnação ao Edital, nosso entendimento é que se aplica o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 para eventual apresentação de impugnação. Nesse sentido, como o item 3.2 e 3.2.1 não indicam ainda a data em que será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes, nosso entendimento é que o prazo final para impugnação do Edital, nos termos do referido art. 41, §2º é o segundo dia útil anterior ao último dia possível para apresentação dos documentos em primeira chamada (27/01/2022), ou seja, 25/01/2022. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 05/01/2022, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 05/01/2022, às 16:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 05/01/2022, às 17:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16951398** e o código CRC **92756BBD**.